



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N° 357/2009

DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT, INCISO I E VIII DO ART. 2º, E ART. 9º TODOS DA LEI MUNICIPAL N° 340/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIARA-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou em 27/02/2009 e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 2º, Caput, incisos I e VIII, da Lei Municipal n° 340/2007, passará a ter a seguinte redação:

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º será constituído por 11 (onze), membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I – 02 (dois), representantes do Poder Executivo Municipal.

VIII – Um representante do Conselho Tutelar.

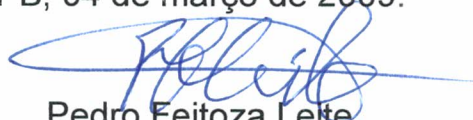
Art. 2º - O art. 9º, Caput da Lei Municipal 340/2007, passará a ter a seguinte redação:

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas bimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Art. 3º - Permanecerão inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 340/2007.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2009, revogados as disposições em contrário.

Ibiara/PB, 04 de março de 2009.



Pedro Feitoza Leite
Prefeito Constitucional